

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requisita-se informações quanto a execução de fiscalização às casas de apoio instaladas na Capital

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 162, §3º, inciso V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, §2º, da Lei Orgânica Municipal, Requisita-se a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, informações quanto a execução de fiscalização às de casas de apoio instaladas na Capital, que tem por objetivo acolher principalmente pacientes advindos de diversos municípios de Mato Grosso por meio da Secretaria de Saúde Municipal de domicílio do paciente.

CONSIDERANDO denúncia aportada neste Gabinete, sobre a falta de condições estruturais na Casa de Apoio ABAVIDA Associação Beneficente de Amparo A Vida, localizada na Avenida B, nº 05, quadra 01, Setor D no centro político Administrativo, como a falta de ar condicionado e exposição dos pacientes ao excessivo calor que pode agravar as condições de saúde do assistido;

CONSIDERANDO que todo o estabelecimento aberto na capital necessita de alvará de funcionamento, licença sanitária, certificado de vistoria do corpo de bombeiro dentre outros destinados ao cumprimento dos requisitos a finalidade do objeto, não sendo diferente às casas de apoio;

Requer-se:

- Relatório de fiscalização de todas as casas de apoio instaladas em Cuiabá;
- Apresentação de relatório fotográfico relativo as instalações da casa de apoio Abavida e demais existentes na Capital;
- Comprovação de que as casas de apoio existentes detém de toda a autorização necessária ao seu funcionamento;
- Medidas adotadas para coibir o funcionamento irregular de casas de apoio de Cuiabá;



JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2º de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2º do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei nº 201/67, que em seu artigo 4º assim prescreve:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração artigo primeiro de referido Decreto-Lei nº 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, de no máximo 15 (quinze) dias, sob pena do cometimento das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2024.

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - PL

Vereador



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340035003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

